



Contrato da CGJ/PI Nº 23/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

Processo SEI nº 23.0.000096806-4

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08, E A EMPRESA ALMEIDA E GOMES LTDA., CNPJ 43.379.680/0001-09, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE ESPECIFICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELÕES DE LED COM ALTA RESOLUÇÃO E GRIDE DE MONTAGEM, PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS POR ESTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJ), EM QUANTIDADES E PRAZOS SUFICIENTES AO ATENDIMENTO DA DEMANDA (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 120/2023).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08, Endereço: Palácio da Justiça (Prédio Histórico do Tribunal de Justiça do Piauí), situado na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP: 64.000-830, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA E GOMES LTDA., CNPJ 43.379.680/0001-09**, Endereço: Rua Colômbia, Nº 3750, Três andares, Cidade: Teresina UF: PI, CEP: 64.016-570, Telefone / Celular: 86 99420-5415, E-mail: Joasomthe@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Lucas Maciel Ribeiro Gomes, Cargo / Função: sócio administrador, conforme Contrato Social da empresa constante dos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#), vinculado ao Processo SEI nº 23.0.000096806-4, sendo regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELÕES DE LED COM ALTA RESOLUÇÃO E GRIDE DE MONTAGEM, PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS POR ESTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJ), EM QUANTIDADES E PRAZOS SUFICIENTES AO ATENDIMENTO DA DEMANDA**, conforme especificações do Termo de Referência Nº 120/2023.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada na Locação, montagem e desmontagem de Telões de LED com alta resolução e				

1	gride de montagem, para eventos institucionais promovidos por esta Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), em quantidades e prazos suficientes ao atendimento da demanda. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Pannel de led indoor p3 2 x 4m de largura + estrutura em treliça q-30 para pannel de led + operadores.	Unidade	03	R\$ 1.700,00 (mil setecentos e reais)	R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
---	--	---------	----	--	---

#	EVENTO	DATA	LOCAL	QUANTIDADE
1	I Encontro de Juízes-Seminário PCIPP	22/09/2023	Auditório do Prédio Histórico do Tribunal de Justiça, situado no Térreo, Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-830.	01 (um) Pannel de LED (+ Estrutura + Operadores)
2	I Encontro de Diretores de Secretaria/Semana do Servidor	30/10/2023		01 (um) Pannel de LED (+ Estrutura + Operadores)
3	Encerramento do Ano Judiciário	1ª Quinzena de dezembro (Dia a definir)		01 (um) Pannel de LED (+ Estrutura + Operadores)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Aviso de Contratação Direta Aviso Dispensa Licitação Nº 35/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR (4706631);
- b) O Termo de Referência Nº 120/2023 - PJPI/CGJ/ASCOMCGJ (4657616);
- c) A Proposta de Preços da Contratada (4731208);
- d) A Decisão Nº 14068/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4732582).

CLAÚSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (SEIS) MESES**, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO:

5.1. O Contratante pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

6.1. As condições, prazos e demais disposições sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no **PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 28/08/2023.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.2. RECEBER O OBJETO no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que realize, no total ou em parte, a suas expensas, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato;

8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#);

8.6. EFETUAR O PAGAMENTO à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo;

8.7. Aplicar à Contratada as **SANÇÕES** previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes;

9.1.1. Manter Preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** contados da solicitação formal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.7. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da [Lei nº 14.133/2021](#);

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.14.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.14.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos da lei, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **SANÇÕES**:

12.2.1. ADVERTÊNCIA, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos **SUBITENS 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE**;

12.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos **SUBITENS 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9. DESTE CONTRATO, BEM COMO NOS SUBITENS 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE**;

12.2.4. MULTA:

12.2.4.1. COMPENSATÓRIA de **0,5% a 5%** de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato prevista no **SUBITEM 12.1.1.**;

12.2.4.2. MORATÓRIA de **5% a 15%**, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, calculada de forma proporcional à parcela da obrigação em atraso, observado o prazo limite definido no subitem 7.2.1.2.4. do Termo de Referência anexo a este Contrato;

12.2.4.3. COMPENSATÓRIA de **15% a 20%** de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial que cause grave dano prevista no **SUBITEM 12.1.2.**;

12.2.4.4. COMPENSATÓRIA de **20% a 30%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total

prevista no **SUBITEM 12.1.3.**;

12.2.4.5. COMPENSATÓRIA de **10% a 30%** sobre o valor do contrato, nos casos das infrações previstas nos **SUBITEMS 12.1.5. a 12.1.9.**

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos **MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AMIGAVELMENTE**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da [Lei nº 14.133/2021](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), conforme disposto na tabela a seguir:

Dotação orçamentária - ND:	339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral da Justiça
Fonte:	0500 - Recursos do Tesouro Estadual
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885 - Manutenção Administrativa da CGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor - CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **ARTS. 124 E SEQUENTES DA LEI Nº 14.133/2021.**

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*, conforme previsto no art. 72, parágrafo único c/c art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.2. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

18.1. Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE TERESINA**, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#), excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea "b", da [Lei nº 11.419/2006](#) e [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica
Representante legal do CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/09/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MACIEL RIBEIRO GOMES, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4733032** e o código CRC **7F5C8301**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 14068/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR

Vistos, etc.,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Comunicação da Corregedoria (ASCOMCGJ) por meio do Termo de Abertura Nº 3093/2023 (4624243) tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de Telões de LED com alta resolução e gride de montagem, para eventos institucionais promovidos pela CGJ/PI, conforme autorização constante da Decisão Nº 12353/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4622873), nos autos do processo SEI nº 23.0.000091159-3.

Após regular instrução processual, consoante já exaustivamente expresso nos autos, bem como atendo-se àquilo que realmente importa, o procedimento foi realizado via Sistema de Dispensa Eletrônica, através do Aviso Dispensa Licitação Nº 35/2023 (4706631), na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Finda a Sessão Pública da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação atuante na fase de disputa, Sr. Maikon Lima Ferreira, noticiou o fracasso do procedimento de disputa (Relatórios 4723766 e 4726675; Informação Nº 79328/2023 - 4726695).

Ato seguinte, o Agente de Contratação atuante na fase preparatória, Sr. Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, exarou o Despacho Nº 104543/2023 (4727562), recomendando a aplicação do inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021, *in verbis*:

Despacho Nº 104543/2023

“Passa-se a tecer breves comentários acerca das três soluções indicadas no normativo:

inciso I) Republicação do procedimento: Não se revela como solução adequada, haja vista a urgência de atendimento da demanda considerando o primeiro evento previsto para ocorrer no dia 22/09/2023 (subitem 1.2.1. do Termo de Referência Nº 120/2023 - 4657616), bem como a necessidade de montagem prévia com pelo menos um dia útil de antecedência (subitem 5.3.2. do TR);

inciso II) Reabertura de prazo para adequação de propostas / documentos de habilitação: Aqui igualmente não se revela uma solução adequada, haja vista a urgência de atendimento da demanda consoante acima indicado;

inciso III) Realização de contratação mediante seleção de proposta obtida na pesquisa de preços: Revela-se como a solução mais vantajosa ao interesse público no presente caso concreto, considerando a necessidade premente de atendimento da demanda e a urgência na prestação do serviço (primeiro evento designado para o dia 22/09/2023).

Desta forma, DEVOLVEM-SE os autos ao Agente de Contratação em atuação na fase de disputa, Sr. Maikon Lima Ferreira, para dar continuidade ao procedimento, valendo-se para tanto das propostas de preços oriundas da Pesquisa de Preços Nº 293/2023 (4643927), atentandose para o trecho final do inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021 (‘privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas’).”

Em sequência, observado o critério de menor preço e o atendimento às condições de habilitação delineadas no Aviso Dispensa Licitação Nº 35/2023, procedeu-se a seleção dentre as

propostas colhidas na fase de pesquisa de preços (cotações obtidas na Pesquisa de Preços Nº 293/2023 - 4643927).

Como resultado, o Agente de Contratação Sr. Maikon Lima Ferreira, após realizadas as devidas análises de aceitação de proposta e de validade de documentação de habilitação (Análise Nº 322/2023 - 4731621, Análise Nº 323/2023 - 4731628), indica a regularidade da contratação do fornecedor ALMEIDA E GOMES LTDA., CNPJ 43.379.680/0001-09, conforme proposta formulada em cotação de preços (4647752, págs. 06/07) posteriormente ratificada em proposta formal (4731208).

Transcreva-se da Informação Nº 79788/2023 (4732192):

Informação Nº 79788/2023

“1) Cotação 6 (R\$ 1.600,00): trata-se de preço público, registrado em ARP, oriundo de licitação;

2) Cotação 4 (R\$ 1.600,00) - INFOSOM EVENTOS: realizada a convocação, o fornecedor informou desinteresse na contratação, por email (4728272);

3) Cotação 2 (R\$ 1.700,00) - JOÃO PRODUÇÕES E EVENTOS: seguindo a ordem classificatória de preços, realizada a convocação do fornecedor mencionado, foi informado interesse na manutenção da proposta e realização da contratação (4731201) bem como encaminhados os documentos necessários (4731208, 4731239 e 4731253).

[...] Ante o exposto, indica-se a regularidade de contratação da empresa ALMEIDA E GOMES LTDA., CNPJ 43.379.680/0001-09 (nome fantasia: JOÃO PRODUÇÕES E EVENTOS), ao tempo em que remeto os autos à Superior deliberação para autorização da contratação direta, na forma do Art. 72, VIII, da Lei Nº 14.133/2021.”

Ante o exposto, **ACOLHO** os termos do Despacho Nº 104543/2023 (4727562) e da Informação Nº 79788/2023 (4732192), ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a prestação de serviços de Locação, montagem e desmontagem de Telões de LED com alta resolução e gride de montagem, para eventos institucionais promovidos por esta Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), junto ao fornecedor **ALMEIDA E GOMES LTDA., CNPJ 43.379.680/0001-09**, com as cautelas de praxe.

À **CLCCOR** para providências necessárias à formalização contratual e ao **FINCGJ**, para os devidos fins.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de setembro de 2023.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/09/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4732582** e o código CRC **A8CBB039**.



Termo de Referência N° 120/2023 - PJPI/CGJ/ASCOMCGJ

TERMO DE REFERÊNCIA N° 120/2023

Processo SEI nº 23.0.000096806-4

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de Telões de LED com alta resolução e grade de montagem, para eventos institucionais promovidos por esta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na Locação, montagem e desmontagem de Telões de LED com alta resolução e grade de montagem, para eventos institucionais promovidos por esta Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), em quantidades e prazos suficientes ao atendimento da demanda. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Painel de led indoor p3 2 x 4m de largura + estrutura em treliça q-30 para painel de led + operadores. CATSER: 14591	Unidade	03	R\$ 1.725,00	R\$ 5.175,00

1.2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco

reais), conforme custos unitários estimados acima indicados.

1.2. QUANTITATIVOS DO OBJETO:

1.2.1. A prestação será no quantitativo de 03 (três) serviços de locação, montagem e desmontagem, necessários à disponibilização no 03 (três) eventos institucionais, com datas e locais indicados abaixo:

#	EVENTO	DATA	LOCAL	QUANTIDADE
1	I Encontro de Juízes-Seminário PCIPP	22/09/2023	Auditório do Prédio Histórico do Tribunal de Justiça, situado no Térreo, Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-830.	01 (um) Painel de LED (+ Estrutura + Operadores)
2	I Encontro de Diretores de Secretaria/Semana do Servidor	30/10/2023		01 (um) Painel de LED (+ Estrutura + Operadores)
3	Encerramento do Ano Judiciário	1ª Quinzena de dezembro (Dia a definir)		01 (um) Painel de LED (+ Estrutura + Operadores)

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A justificativa da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. A contratação se fundamenta no enquadramento legal como hipótese de contratação

direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (vide Decreto nº 11.317/2022) serviços no valor de até R\$ 57.208,33.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELÕES DE LED:

3.1.1. Quantidade: 03 (três) serviços de locação, montagem e desmontagem, necessários à disponibilização em 03 (três) eventos institucionais da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

3.1.2. Datas e locais de realização dos serviços:

EVENTO	DATA	LOCAL
I Encontro de Juízes-Seminário PCIPP	22/09/2023	Auditório do Prédio Histórico do Tribunal de Justiça, situado no Térreo, Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-830.
I Encontro de Diretores de Secretaria/Semana do Servidor	30/10/2023	
Encerramento do Ano Judiciário	1ª Quinzena de dezembro (Dia a definir)	

3.1.3. Especificação técnica dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Locação, montagem e desmontagem de telões de LED com alta resolução e gride de montagem. Especificação técnica: Painel de led indoor p3 2 x 4m de largura + Estrutura em treliça q-30 para painel de led + Operadores.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Constitui requisito da contratação a seleção de empresa apta à prestação do serviço especificado no tópico 03. (*DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO*) deste Termo de Referência.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. VISTORIA:

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Datas e locais de realização dos serviços:

EVENTO	DATA	LOCAL
I Encontro de Juízes-Seminário PCIPP	22/09/2023	Auditório do Prédio Histórico do Tribunal de Justiça, situado no Térreo, Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-830.
I Encontro de Diretores de Secretaria/Semana do Servidor	30/10/2023	
Encerramento do Ano Judiciário	1ª Quinzena de dezembro (Dia a definir)	

5.2. Especificação técnica dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO

1	Locação, montagem e desmontagem de telões de LED com alta resolução e gride de montagem. Especificação técnica: Painel de led indoor p3 2 x 4m de largura + estrutura em treliça q-30 para painel de led + operadores.
---	---

5.3. Condição de prestação dos serviços:

5.3.1. As estruturas e equipamentos deverão ser montados, instalados e acondicionados no local de prestação do serviço em no máximo 01 (um) dia útil antes da data de cada evento previsto.

5.3.2. A montagem, instalação e acondicionamento poderá ter a data ou o local alterados, em caso de remarcação do evento, hipótese em que caberá ao Contratante comunicar previamente a alteração ao Contratado, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo de antecedência de 01 (um) dia útil indicado acima.

5.3.3. As estruturas e equipamentos deverão ser desmontados e recolhidos tão logo seja finalizado o evento. A desmontagem e retirada deverá ocorrer em dias úteis, entre as 07h00m e as 16h00m, sendo obrigatória a comunicação prévia e agendamento, através do e-mail: ascomcgjpiaui@gmail.com.

06. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.3. Além do disposto no item acima, a gestão e fiscalização do Contrato observará as disposições da Portaria Nº 825/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9319, de 9 de março de 2022).

6.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se o objeto tiver sido executado em desacordo com a descrição e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados, assim considerada a situação em que os equipamentos foram disponibilizados de maneira não funcional, incompleta ou divergente da especificação técnica definida;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim consideradas as situações em que os equipamentos não foram disponibilizados, ou em que os equipamentos foram disponibilizados em quantidade inferior à definida ou em qualidade inferior àquela exigida e esperada de acordo com a especificação técnica definida; ou

c) Deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, assim considerada a situação em

que os equipamentos foram disponibilizados com especificações inadequadas ou em que a prestação do serviço se revele não funcional nos aspectos de reprodução de imagens, de operação dos equipamentos, de qualidade visual e de sustentação da estrutura dos equipamentos disponibilizados, ou em que de qualquer forma se revele em qualidade inferior ou divergente daquela definida na especificação técnica.

7.2. RECEBIMENTO:

7.2.1. Recebimento Provisório:

7.2.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o(s) Fiscal(is) do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.2.1.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, ressalvada a hipótese de perda de objeto em que se caracteriza inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.2.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.2. Recebimento Definitivo:

7.2.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.2.4. Na hipótese de as verificações não serem procedidas dentro do prazo fixado, reputar-se-ão como realizadas, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.3. LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;

- c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

7.4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem

cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela [Instrução Normativa nº 02/2017, de 14 de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI](#), bem como pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da [Portaria Nº 365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de fevereiro de 2021](#), que institui o peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

7.4.2.1. Para fins de cumprimento deste subitem, em consonância com a [Portaria Nº 365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de fevereiro de 2021](#), a Contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via Sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme Manual disponível no link: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf.

7.4.3. O pagamento será efetuado após a instrução realizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento de Pagamento;
- b)** Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d)** Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;
- e)** Cópia da Nota de Empenho;
- f)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- j)** Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4.3.1. As certidões e documentos extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, do subitem anterior, podendo ocorrer por consulta *on line*, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018](#).

7.4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios entre o

termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4.5.1. Fica convencionado que os juros moratórios serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4.5.2. A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

7.4.5.2.1. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.5.2.2. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.5.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7.4.5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

7.4.5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO:

7.5.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5.1.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco de titularidade da Contratada e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

7.5.1.2. O banco ao qual pertence a conta da Contratada deve ser cadastrado no sistema do

Banco Central do Brasil.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Não será permitido pagamento antecipado.

7.9. As rotinas de recebimento, liquidação e pagamento definidas nos subitens 7.2., 7.3., 7.4. e 7.5. deste Termo de Referência serão adotadas após a prestação dos serviços referentes a cada um dos eventos realizados, conforme datas previstas no subitem 1.2.1. deste instrumento.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com escolha da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Aviso de Contratação Direta.

8.3. As exigências de habilitação técnica são as seguintes:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões ou Atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.2.1. Prestação de serviço de Locação de Painel de LED com montagem e desmontagem de estrutura e operador.

8.3.3. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

09. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação do objeto é de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes da contratação serão oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí CGJ/PI, conforme disposto na tabela a seguir:

Dotação orçamentária - ND:	339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral da Justiça
Fonte:	0500 - Recursos do Tesouro Estadual
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885 - Manutenção Administrativa da CGJ



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Bandeira de Andrade**, Servidora TJPI, em 30/08/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4657616** e o código CRC **6876812E**.